

PROCESSO Nº 108/19

PROTOCOLO Nº 15.306.845-3

DATA: 25/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 172/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do  
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 07/02/18, e por 03 (três) anos, contados a partir de 08/02/20 a 08/02/23. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2221/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul, pelo qual solicitou o reconhecimento Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 124)

Este Colégio localiza-se à Rua Romário Martins, nº 120, município de Cerro Azul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5568/17, de 24/10/17, a partir de 16/10/17 a 31/12/19. (fl. 74)

## PROCESSO Nº 108/19

O ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 365/18, de 25/01/18, pelo prazo de dois anos, de 07/02/18 a 07/02/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 495/18, de 15/08/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/18. (fls. 83 e 107)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 401/18, de 05/12/18, informa que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 4637/18, de 13/12/18, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fl. 131)

Ao protocolado foram apensados documentos referentes ao Certificado de Conformidade, Alvará da Licença Sanitária, solicitação da instituição de ensino para a renovação da oferta da Educação Básica, informações de providências tomadas para a construção do Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física e novo quadro de Avaliação Interna.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 108/19

**Laboratório de Química:** a escola possui um espaço adaptado onde foi montado o Laboratório de Ciências da Natureza. Esse espaço possui área aproximada de 12 m<sup>2</sup>, dispoindo de mesa com quatro cadeiras, armários de metal, armário de madeira com reagentes e vidrarias, estante de materiais pedagógicos como esqueleto, torso e célula. Possui uma pia instalada na parede rente a porta de entrada. É espaço pequeno, porém, segundo a pedagoga que nos acompanhou durante a visita, é muito utilizado pelos professores. A direção informou à comissão de verificação que foi feita a solicitação de construção do Laboratório de Química, Física e Biologia e 8 salas, sob Protocolo nº 13.154.735-8, de 10/04/14.

**A Avaliação Interna:**

Ensino Fundamental – Fase II, fl. 130:

Ensino Fundamental Fase II - EJA	Matrículas	Desistentes	Concluintes/ egressos	Matrículas	Desistentes	Concluintes/ egressos
	2018	2018	2018	2019	2019	2019
Arte	-	-	-			
Ciências	59	40	19	-	-	-
Ed. Física	-	-	-	-	-	-
Ens. Religioso	-	-	-	-	-	-
Geografia	52	24-	28		-	-
-História	-	-	-	*66	**29	
Língua Portuguesa	70	46	24	-	-	-
Matemática	-	-	-	*75	**26	-
LEM Inglês	-	-	-	-	-	-

Ensino Médio - EJA, fl. 130:

Ensino Médio - EJA	Matriculas	Desistentes	Concluintes/ egressos	Matriculas	Desistentes	Concluintes/ egressos
	2018	2018	2018	2019	2019	2019
Arte	38	15	23	-	-	-
Biologia	39	17	22	-	-	-
Ed. Física	-	-	-	-	-	-
Filosofia	23	9	14	-	-	-
Física	-	-	-	-	-	-
Geografia	35	07	28	-	-	-
História	-	-	-	-	-	-
Língua Portuguesa	42	19	23	-	-	-
Matemática	-	-	-	*27	**07	-
Química	31	08	23	-	-	-
Sociologia	-	-	-	-	-	-
LEM Espanhol	-	-	-	-	-	-
LEM Inglês	27	09	18	-	-	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.108)

PROCESSO Nº 108/19

Consta à fl. 125, Certificado de Conformidade nº 3744/19, de 04/06/19, válido até 04/06/20, e Licença Sanitária, de 26/04/19, válida até 26/04/20, fl. 126.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19 e a instituição de ensino protocolou pedido de renovação do credenciamento, sob nº 15.838.620-8, de 14/06/19. (fl. 127)

Em contato com o NRE da Área Metropolitana Norte, este Conselho solicitou informações complementares a respeito do pedido no Sistema de Obras *Online*, para a construção do Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física. O NRE informou que:

(...) há solicitação de ampliação do prédio escolar com a construção de mais 4 salas, incluído entre elas o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, como, também, protocolo para projeto de ampliação, sob nº 14.407.529-3, em 06/01/2017, que está atualmente no **Fundepar** desde 29/04/2019 e em fase de execução do projeto arquitetônico.

O NRE da Área Metropolitana Norte ressaltou que:

(...) se for aberto um processo no Obras *Online*, o processo físico mencionado é arquivado, e isso não pode ocorrer até que a empresa entregue o projeto.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 81 e 82, integram o Volume II, e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 102, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto, no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Desse modo, em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial, deverá ser concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/02/18, e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 08/02/20 a 08/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

PROCESSO Nº 108/19

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/02/18, e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 08/02/20 a 08/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à construção do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Registra-se que no caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem o qual não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR